LEI Nº 313/98, DE 06 DE MAIO DE 1998.

Autor: Ver. Galba Tavares

"Dispõe sobre a não obrigatoriedade de alvará para funcionamento de templos religiosos e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica dispensada a exigência de alvará para instalação e funcionamento de templos religiosos.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal